



# Diário Oficial

ANO II N° 455

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

## Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 15 de agosto de 2013

### LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 080/2013  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2013

O Município de Rochedo - MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE COMÉRCIO E VENDAS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Vencedor a empresa: SUPERMERCADO ROCHEDO LTDA, inscrita no CNPJ 12.285.327/0001-36, no valor de **R\$ 54.971,65 (Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**

Rochedo - MS, 15 de Agosto de 2013.

Adjudicado pelo Pregoeiro,

**Geraldo Alves Arantes Junior**  
e Homologado o resultado adjudicado pelo Pregoeiro pelo Sr.

**João Cordeiro**  
Prefeito Municipal.

### TERMO DE ACORDO

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01507/2013)

##### DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Rochedo/MS  
Endereço: Rua Joaquim Murinho, 203  
Bairro: Centro  
Telefone: (067) 3289-1122  
E-mail: pmrochedo@terra.com.br  
Representante legal: João Cordeiro  
CPF: 105.689.641-87  
Cargo: Prefeito  
E-mail: pmrochedo@terra.com.br  
CNPJ: 03.501.566/0001-95  
CEP: 79450-000  
Fax: (067) 3289-1648  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

##### CREADOR

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - IMPSR  
Endereço: Rua Joaquim Murinho, 203  
Bairro: Centro  
Telefone: (067) 3289-1122  
E-mail: gs\_rezende@hotmail.com  
Representante legal: Gilson Sandim de Rezende  
CPF: 446.016.401-04  
Cargo: Diretor  
E-mail: gs\_rezende@hotmail.com  
CNPJ: 01.346.284/0001-35  
CEP: 79450-000  
Fax: (067) 3289-1648  
Complemento: Presidente  
Data início da gestão: 08/01/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº 694/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

##### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - IMPSR é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Rochedo da quantia de R\$ 92.588,86 (noventa e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondente aos valores de Precatório TJMS Nº 2000.002675-1 devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Rochedo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

##### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 92.588,86 (noventa e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.571,91 (dois mil e quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.571,91 (dois mil e quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), vencerá em 20/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

##### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 694/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

##### Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 29165, Conta 93297, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

##### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

##### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

##### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

##### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Rochedo - MS / 15/08/2013

Prefeitura Municipal de Rochedo

João Cordeiro

Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - IMPSR

Gilson Sandim de Rezende

##### Testemunhas:

Emerson de Oliveira Mello

Advogado

CPF: 490.319.611-91

RG: 549099 SSP-MS

Amárido Pereira da Silva

Contabilista

CPF: 608.322.311-34

RG: 774087 SSP-MS

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01508/2013)

##### DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Rochedo/MS  
Endereço: Rua Joaquim Murinho, 203  
Bairro: Centro  
Telefone: (067) 3289-1122  
E-mail: pmrochedo@terra.com.br  
Representante legal: João Cordeiro  
CPF: 105.689.641-87  
Cargo: Prefeito  
E-mail: pmrochedo@terra.com.br  
CNPJ: 03.501.566/0001-95  
CEP: 79450-000  
Fax: (067) 3289-1648  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

##### CREADOR

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - IMPSR  
Endereço: Rua Joaquim Murinho, 203  
Bairro: Centro  
Telefone: (067) 3289-1122  
E-mail: gs\_rezende@hotmail.com  
Representante legal: Gilson Sandim de Rezende  
CPF: 446.016.401-04  
Cargo: Diretor  
E-mail: gs\_rezende@hotmail.com  
CNPJ: 01.346.284/0001-35  
CEP: 79450-000  
Fax: (067) 3289-1648  
Complemento: Presidente  
Data início da gestão: 08/01/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº 694/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

##### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - IMPSR é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Rochedo da quantia de R\$ 27.519,44 (vinte e sete mil e quinhentos e dezanove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Rochedo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

##### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 27.519,44 (vinte e sete mil e quinhentos e dezanove reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 764,43 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 764,43 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), vencerá em 20/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

##### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 694/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



# Diário Oficial

ANO II Nº 455

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município  
Quinta-feira, 15 de agosto de 2013

## TERMO DE ACORDO

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

### Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 29165, Conta 93297, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Rochedo - MS / 15/08/2013

Prefeitura Municipal de Rochedo  
João Cordeiro

Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - IMPSR  
Gilson Sandim de Rezende

### Testemunhas:

Amarílio Pereira da Silva  
Contabilista  
CPF: 608.322.311-34  
RG: 774087 SSP/MS

Emerson de Oliveira Mello  
Advogado  
CPF: 490.319.611-91  
RG: 549999 SSP/MS

## Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

VISITE NOSSO SITE  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)